SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 26 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1729

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA

PORTARIA N. 06 / 2018

"Dispõe sobre designação de Servidores para compor a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos"

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que preceitua a Lei 8.666/93, no seu Art. 51 § 4º, designa os seguintes servidores para compor a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos desta Câmara Municipal:

BRUNNO DÓRIA DE FRANÇA, portador da Cédula de Identidade RG. n. 32.675.414-3/SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 402.683,448-47;
CAROLINE KINCELER, portadora da Cédula de Identidade RG.12.795.457-7/SSP/PR, inscrita no CPF n. 098.108.289-00; e
JOSENILDO DOS SANTOS MACIEL, portador da Cédula de Identidade RG. n. 42.257.296-2/SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 369.875.538-66.

Os servidores acima designados receberão gratificação por desempenho de funções especiais, conforme os artigos 18 e 20 da Lei Municipal n. 529/2015, a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 04/2018.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 26 de março de 2018.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

JOÃO MARTINS PRESTES
1º Secretário

DAVID URSULINO DE MOURA
2º Secretário

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Diretora Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:5AAAC00F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.008/2018 (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018. (SRP)
PROCESSO nº. 025/2018.

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 008/2017, (SRP), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** referente á **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAMARA CLIMATIZADORA REFRIGERADA (REEFER 40"), 01 (UM) TRANSFORMADOR ELETRICO, E 01 (UMA) GRADE NIVELADORA, PARA ATENDER O PEDIDO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP, demais descrições no anexo I, no termo de referência do edital.**

Recebimento dos envelopes para protocolo: até ás 09:00 h do dia **10/04/2018**.
Inicio do Credenciamento: ás 09:00 h e 15 minutos do dia **10/04/2018.**
Data e Horário Inicio do Pregão: Previsto abertura para ás 09h e 40min, ou após o ultimo credenciamento.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na Av.21 de Março, n° 304 – Centro, neste município, ou pelo site www.barradoturvo.sp.gov.br

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 - (Ramal-36)

Barra do Turvo, 22 de Março de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D0CB4286

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 090/2018

PORTARIA Nº 090/2018

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE DINILSA PEDROSO GONÇALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. Fica exonerada do Quadro de Funcionários desta Administração Pública, **DINILSA PEDROSO GONCALVES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.640.829-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 251.297.358-11, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, devido ao término de Contrato de nº 036/2016, de 23 de março de 2016.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 23 de março de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:1ED4710F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 091/2018

PORTARIA Nº 091/2018

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE ELIANE BARBOSA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. Fica exonerada do Quadro de Funcionários desta Administração Pública, **ELIANE BARBOSA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.257.525-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 376.327.178-38, ocupante do cargo de CUIDADOR DE IDOSO, devido ao término de Contrato de nº 034/2016, de 23 de março de 2016.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 208/2016 de 23 de março de 2016.

Município de Barra do Turvo/SP, 23 de março de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3EDC3B6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 092/2018

PORTARIA Nº 092/2018

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE ILIEL DE SOUZA BONRRUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. Fica exonerado do Quadro de Funcionários desta Administração Pública, **ILIEL DE SOUZA BONRRUQUE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.257.223-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 371.976.928-30, ocupante do cargo de ZELADOR, devido ao término de Contrato de nº 027/2016, de 23 de março de 2016.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 23 de março de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:17CDE887

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 093/2018

PORTARIA Nº 093/2018

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE SIRLEI MENDES DE RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. Fica exonerada do Quadro de Funcionários desta Administração Pública, **SIRLEI MENDES DE RAMOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.229.807-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.040.268-08, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, devido ao término de Contrato de nº 038/2016, de 23 de março de 2016.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 23 de março de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D1F0915C

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.775

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no âmbito do Município de Bocaina.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de qualquer natureza, com vencimento até o último dia do exercício de 2.017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - O Refis será administrado pela Lançadoria, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

§ 2º - O Refis não alcança débitos fora da competência tributária do Município.

Art. 2º - A adesão ao Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º - A adesão deverá ser formalizada a partir de 02 de abril de 2.018, com prazo final em 31 de agosto de 2018.

§ 2º - Os débitos existentes em nome da optante serão calculados pela legislação vigente, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis, e serão inscritos em dívida ativa, se ainda não estiverem incluídos.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, podendo ser oriundos de outros parcelamentos, suspensos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º - Na adesão ao Refis serão concedidos descontos, sobre os valores acessórios, na ordem de:

I - para pagamento à vista - 100% ;
II - para pagamento em parcelas:
a) 80%, em até 12 parcelas;
b) 70%, em até 24 parcelas;
c) 60%, em até 36 parcelas.

§ 5º - O débito consolidado na forma deste artigo:
I - somente sujeitar-se-á, para o cálculo do valor da parcela, a juros de 1% ao mês, capitalizados pelo prazo do parcelamento requerido ou determinado pelos valores do item seguinte;
II - poderá ser pago em até 36 (trinta e seis parcelas de valor fixo, mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela igual ou superior a 02 (duas) Ufesp, para pessoa física ou jurídica.
III - o número de parcelas será determinado em função dos valores mínimos, sempre limitado a 36 parcelas.

§ 6º - Os descontos e número de parcelas previstos no inciso II do § 4º deste artigo vigoram por todo o prazo previsto na Lei, ou seja, de 02 de abril de 2.018 a 31 de agosto de 2018.

§ 7º - No caso de parcelamento, a primeira parcela será devida no ato de adesão ao Refis, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 dias, a partir do mês subseqüente ao da adesão.

Art. 3º - A opção pelo Refis sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III - cumprimento regular das obrigações tributárias para com a municipalidade, com vencimentos posteriores à adesão ao programa;
IV - pagamento regular das parcelas ajustadas pelo Programa.
V - desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujo objeto seja a discussão de créditos tributários a serem integrados no Programa, preservadas as verbas sucumbenciais, judicialmente estipuladas.

§ 1º - A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

§ 2º - A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias não pecuniárias prestadas nas ações de execução fiscal, e a conversão em renda dos depósitos administrativos ou judiciais, na medida do valor consolidado, sendo o excesso imediatamente liberado ao optante.

§ 3º - A homologação da opção pelo Refis não é condicionada a qualquer tipo de prestação de garantia ou caução, e será automática com o requerimento de adesão, instruído com comprovante de quitação da primeira parcela.

Art. 4º - O optante pelo Refis será dele excluído, mediante ato fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a IV do caput do art. 3º;
II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após o prazo de adesão;
III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
VI - prática de qualquer procedimento tendente a evitar, por fraude ou simulação, o recolhimento de tributos da competência do Município.
VII - A inadimplência dos débitos posteriores à adesão ao Refis.

§ 1º - A exclusão do optante do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática inscrição em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subseqüente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, e observado o disposto no § 2º, a exclusão dar-se-á, na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

Art. 5º - Na hipótese de quitação integral dos débitos para com a municipalidade, consolidados na forma do § 2º, do art. 2º, serão concedidos descontos, na forma do inciso I do § 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento, inclusive nas verbas sucumbenciais.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a divulgação do Programa e editará normas regulamentares necessárias à execução, especialmente em relação:

I - à consolidação dos débitos;
II - à fixação da parcela mínima, bem como do número de parcelas;
III - às formas de homologação da opção e de exclusão do optante do Refis, bem assim às suas conseqüências;
IV - à forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 7º - Os pagamentos efetuados no âmbito do Refis serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização do débito consolidado, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 8o - Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até o último dia do exercício de 2.017, poderão ser parcelados dentro do mesmo Programa.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se à verba de sucumbência devida por desistência de ação judicial para fins de inclusão dos respectivos débitos no Refis.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a adesão ao programa deverá ser efetivada no prazo de trinta dias, contado da data do protocolo do pedido de desistência, na forma e condições a serem estabelecidas pelos órgãos competentes, observado o prazo limite de adesão ao programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de março de 2.018.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:9C3FE7F9

SECRETARIA
DESPACHO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

OBJETO: "Registro de Preços para prestação de serviço de Recapeamento em diversas ruas do Município, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, em anexo".

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio encarregada de julgar e processar o Pregão, realizado na forma Presencial de nº 003/2018, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO ao Proponente: Ollitos Construções e Empreendimentos Eirelli ME**, pelo valor de **R$1.173.348,00.**

Bocaina, 23 de março de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F164F1EA

SECRETARIA
ATO Nº 047/17

Aprova projeto para execução do loteamento "Terras de Santa Helena I" com os lotes de uso misto (comerciais / residenciais) e de uso estritamente residenciais.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2016/2026, aprovado pelo Certificado GRAPROHAB nº 408/2016, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 050/17 - De autoria do Engº. Agrimensor Carlito Aparecido de Brito, CREA nº 0400419203 - ART 92221220161015690, para serviços de parcelamento do solo, locação do sistema viário, quadras e lotes da Gleba IIA, com área de 134.266,00 metros quadrados, matrículada sob nº 21.807 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, confrontando com a Rua Prefeito José Gonçalves de Oliveira Neto, de propriedade de **ALCIDES CESAR NIGRO e OUTROS**, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M²)	%
1. Área de lotes (nº de lotes 256)	67.555,88	50,3150
2. Áreas Públicas		
2.1 - Sistema Viário	32.767,70	24,4051
2.2 - Áreas Institucionais	6.713,30	5,0000
2.3 - Espaço livre de uso público		
2.3.1 - Áreas Verdes / APP	19.392,37	14,4432
2.3.2 - Sistema de Lazer	7.836,75	5,8367
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	134.266,00	100,00
5. Área Remanescente		
6. TOTAL DA GLEBA	134.266,00	

Constituem obrigações do empreendedor do loteamento:

I - Construção de guias e sarjetas no sistema viário, segundo especificações que serão definidas pela Prefeitura.
1.1 - sistema de captação de águas pluviais através de galerias;
1.2 - pavimentação asfáltica das vias que cortam, circundam e dão acesso ao empreendimento e na conclusão da obra apresentar os ensaios de controle de compactação da base, taxa de aplicação da imprimadura impermeabilizante, da imprimadura ligante, teor de betome e espessura da camada de rolamento (CBUQ), para cada rua devidamente assinado pelo responsável técnico com sua respectiva ART.

II - Implantação das redes de água e sistema de esgotamento sanitário, segundo as diretrizes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.
III - Implantação das redes de energia elétrica e iluminação pública, segundo as diretrizes da Companhia Paulista de Força e Luz e conforme Decreto Municipal nº 066/13.

IV - Arborização das vias públicas, segundo as diretrizes da Prefeitura Municipal.
4.1 - o prazo, para cumprimento das obrigações acima descritas, não poderá exceder a dois anos, contados da aprovação deste Ato, conforme cronograma físico que o integra.
4.2 - A manutenção do empreendimento perante capina dos lotes vazios, calçadas, áreas verdes e institucionais; conservação da arborização serão de responsabilidade do empreendedor durante 02 anos após a entrega.
4.3 - Para a liberação da caução deverá ser emitido os termos de garantias das obras executadas por 05 anos.

V - Do Recuo Obrigatório das Edificações em:
5.1 - Lote com apenas uma testada:
5.1.1 - recuo frontal : 4,00 metros;
5.1.2 - recuo lateral:
5.1.2.1 - de um lado: 1,50 metro, no mínimo, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
5.1.2.2 - de outro lado: livre de recuo.

5.2 - Lote com mais de uma testada (de esquina):
5.2.1 - recuo frontal:
5.2.1.1 - pela menor testada : 3,00 metros;
5.2.1.2 - pela maior testada : 1,50 metro, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
5.2.2 - recuo lateral:
5.2.2.1 - do lado que faz divisa com a via pública:
5.2.2.1.1 - 1,50 metro para o lado maior, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
5.2.2.1.2 - 3,00 metros para o lado menor;
5.2.2.2 - de outro lado: livre de recuo.
5.3 - Lote com destinação comercial:
5.3.1 - recuo frontal: livre

VI - Do Desmembramento:
6.1 - Não será permitido desmembramento de lote, cujo desdobro resulte no aumento do número de lotes da quadra e ou na redução da área do lote.

VII - Da Construção da Edificação:
7.1 - A edificação não poderá ter área menor do que 40m² (quarenta metros quadrados).
7.2 - As edificações terão finalidade mista (comerciais / residenciais), ficando vedada outra destinação, (entede-se que as construções

comerciais serão para pequeno comércio e ou serviço), cuja atividade não cause incômodo ao sossego dos moradores.

VIII - Da Minuta de Contrato:
8.1 - A minuta do Contrato de Comercialização dos lotes, parte integrante deste Ato de aprovação, deverá conter obrigatoriamente as normas exaradas pelos itens V, VI e VII do mesmo.

IX - Da Garantia da Execução e Acessibilidade:
9.1 - Para cumprimento das obrigações compreendidas nos itens I, II, III, e IV foi depositado junto aos cofres da Prefeitura uma nota promissória no valor de R$1.865.426,44, como garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Bocaina.
9.2 - Fica permitida a venda dos lotes somente após a aprovação definitiva do Loteamento e o cumprimento das obrigações supra citadas.

Bocaina, em 14 de novembro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima

Aprova projeto para execução do Loteamento
"Terras de Santa Helena I"

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Serviço	Quadrimestre 1º	Quadrimestre 2º	Quadrimestre 3º	Quadrimestre 4º	Quadrimestre 5º	Quadrimestre 6º	Peso	Valor
		%	%	%	%	%	%	%	R$
01	Abertura de Vias	2,93						2,93	19.924,05
02	Galerias AP		2,12	4,50	4,50			11,12	271.433,11
03	Esgoto			9,60	9,60			19,20	128.000,00
04	Guia/sarjeta				4,43	4,43		8,86	41.752,50
05	Pav. Asfaltica					19,65	19,65	39,30	1.052.316,78
06	Energia/Iluminação					8,28	8,28	16,56	152.000,00
07	Arborização						2,03	2,03	20.000,00
	TOTAL (%)	**2,93**	**2,12**	**14,10**	**18,53**	**32,36**	**29,96**	**100,00**	
	TOTAL (R$)	**34.407,19**	**24.895,30**	**165.577,25**	**217.599,04**	**380.005,68**	**351.822,31**		**1.865.426,44**

Bocaina, 14 de novembro de 2.017.

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA HELENA I

QUADRA: {QUADRA} LOTE: {LOTE} ÁREA: {AREA}
Contrato nº **{NUMERO}**

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Venda e Compra as partes nomeadas e qualificadas abaixo, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1. VENDEDORES

E assim doravante denominada **VENDEDORA: TERRAS DE SANTA HELENA I** com sede na Cidade e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a Rua José Bonifácio nº 1.190 1º Andar Sala 1, Bairro: Barreiro, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o nº ..... , constituído 07/07/2017 sob o nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.178.209/0001-69, neste ato devidamente representada pelas suas sócias **KARINA CASCALDI MACRI**, empresária, solteira, portadora do RG: nº 29.186.125-8-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº255.805.658-10, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo na Avenida Aristides Bellodi nº 397 e **LARISSA CASCALDI MACRI**, brasileira, solteira, portadora do RG: nº 45.983.223-2-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 346.542.778-54, residente e domiciliada na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo na Avenida Aristides Bellodi nº 397.

2. COMPRADOR(ES,A,AS)

E assim doravante denominado(s) **COMPRADOR(ES,A,AS)**, o Sr. (es,a,as)**{COMPRADORES},** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas adiante enumeradas, que reciprocamente aceitam e concordam, a saber:

II - DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **A VENDEDORA** é senhora possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive encargos e responsabilidades, de uma área de terras de 134.266,00m², situada no Município de Bocaina/SP, sendo que nesta área foi promovida a implantação do loteamento denominado **"TERRAS DE SANTA HELENA I"**, comercialmente identificado como **" LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA HELENA I "**, registrado na **Matrícula nº 21.807** no 2º Cartório **de Registro de Imóveis de Jaú- SP,** tudo em conformidade com a lei nº 6.766/79, imóvel este havido pela **PROMITENTE VENDEDORA** através de Escritura Pública, lavrada em ....., e registrado na matricula nº 21.807 junto ao **2º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú- SP.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente instrumento a **VENDEDORA** se compromete a vender ao (os,a,as) **COMPRADOR(ES)**, e este(es,a,as) a comprar(em), o seguinte lote de terreno: **Quadra: {QUADRA}** e **Lote**: **{LOTE}**, com área total de: **{AREA}m²**, com destinação RESIDENCIAL e ou COMERCIAL com a seguinte descrição:
MEMORIAL DESCRITIVO
Matricula nº {MATRICULA CARTORIO}

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O lote a que se refere a Cláusula Primeira, é (são) comprometido(s) á venda pela **VENDEDORA ao(s) COMPRADOR(ES)** pelo preço total para pagamento o valor de **R$ {VALOR_CONTRATO} ({EXTENSO_CONTRATO})** e que será pago na seguinte forma:
Entrada no valor de **R$ {VALOR_ENTRADA} ({ENTRADA_EXTENSO})** em **{QTDE_ENTRADA}** ***({QTDE_ENTRADA_EXTENSO})*** parcela(as) no valor de **R$** ***{VALOR_PARC_ENTRADA} ({PARC_ENTRADA_EXTENSO})*** com o vencimento da primeira em ***{DATA_ENTRADA}***, a título de sinal e princípio de pagamento (ARRAS) e o saldo restante em ***{QTDE_FINANCIAR} ({QTDE_FINANCIAR_EXTENSO})*** parcelas mensais e sucessivas de **R$ {VALOR_PARC_FINANCIAR}** ***({PARC_FINANCIAR_EXTENSO}) REFERENTE AO FINANCIAMENTO,*** vencendo-se a **1ª (primeira) em** ***{DATA_FINANCIAR},*** e as demais em igual data dos meses subseqüentes.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - As prestações acima, inclusive a primeira delas, assim como o saldo do preço, estão sujeitas ao reajuste de seus valores em conformidade com a variação mensal do IGP/M (Índice Geral de Preços), publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), cuja aplicação de índice referencial (IGP/M) dar se á a cada período de 12(doze) meses ou na menor periodicidade permitida por lei e serão acrescidos de juros de 9% (nove por cento) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada período de 12(doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei para aplicações de reajuste nas prestações, será realizada automaticamente a revisão do presente, a fim de apurar-se o saldo do preço. Adotar-se-á para apuração do saldo do preço o sistema de conta corrente, no qual constará o saldo devedor, corrigido mensalmente pela variação do IGP/M e acrescido dos juros de 9% (nove por cento) ao ano, conforme previsto no parágrafo primeiro e a dedução de todas a parcelas pagas e/ou

amortizações extraordinárias, excluídas as penalidades eventualmente incorridas pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, tais como juros e encargos de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais diferenças encontradas, relativas aos valores pagos pelo(s) **COMPRADOR(ES)** e o saldo do preço apurado conforme previsto nesta alínea, serão distribuídas no saldo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Em decorrência da atualização do saldo devedor como indicado no parágrafo terceiro, fica condicionada a quitação total do preço do(s) lote(s) á apuração de eventual diferença verificada após a liquidação da última parcela do preço, no prazo de 30(trinta) dias, ainda que tal ressalva não conste expressamente dos avisos de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nas hipóteses de mudança de padrão monetário do País; e/ou extinção, suspensão e/ou congelamento dos índices eleitos neste contrato de venda de bens imóveis e/ou congelamento de preços e de obrigações pecuniárias decorrentes de contrato proibição ou restrição legal do ajuste das prestações e do saldo do preço dos valores das obrigações dos contratos imobiliários e/ou construção, a forma do pagamento a prazo, a critério da **VENDEDORA** e desde que não haja impeditivo legal, ficará suspensa e, com conseqüência, no mês da ocorrência de qualquer uma das ocorrências acima, quer sejam temporárias ou não e/ou parciais ou totais, o saldo devedor do preço será apurado de acordo com critério estabelecido nos parágrafos a seguir.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Suspensa a forma de pagamento prazo, em razão dos motivos retro citados, a **VENDEDORA** notificará o(s) **COMPRADORE(ES)** para comparecimento em seu escritório, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que fique ajustada, de comum acordo, nova forma de liquidação do saldo do preço apurado, com eleição de índice e critério de sua aplicação, com objetivo de preservação e restauração do valor do saldo do preço apurado e manutenção do atual equilíbrio econômico e financeiro da relação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o(s) **COMPRADORE(ES)** injustificadamente não compareça(m) ao escritório da **VENDEDORA**, ou se recuse(m) a atender a notificação no prazo para o fim estabelecido no parágrafo anterior, o saldo do preço apurado será pago à vista pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no prazo de 10 (dez) dias após a data da notificação escrita a respeito, que lhe fizer a **VENDEDORA**, sendo que o não pagamento do saldo do preço no prazo retro citado, sujeita(ao) o(s) **COMPRADOR(ES)** as penalidades previstas neste contrato, além dos encargos do mesmo saldo, apurados até a data seu efetivo pagamento.

IV - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - As prestações previstas na cláusula segunda, serão pagas através de boleto bancário emitidos em conformidade com as condições deste contrato.

ü **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O(s) **COMPRADOR(ES)** deverá(ão) efetuar os pagamentos das prestações referidas na rede bancária autorizada, contra a quitação, através da chancela mecânica do mesmo. O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) ter conhecimento de que o Banco está autorizado a receber qualquer pagamento após seu vencimento, no prazo de até 60(sessenta) dias, e que após esta data, o(s) **COMPRADOR(ES)** deverá(ão), obrigatoriamente, entrar em contato com o Escritório da VENDEDORA, situado na cidade de Jaboticabal-SP, situado a Avenida José Bonifácio, 1.190 - Bairro Barreiro ou pelo telefone (16) 3202.1718 , (16) 9 9609.2285 ou (16) 9 9962.9998, para a emissão da segunda via para o pagamento da parcela em aberto, ou ainda caso não receba os boletos um mês antes de acabar, o cliente deverá entrar em contato com nosso escritório central através dos telefones acima citados ainda através do e-mail: administracao@classeaincorporadora.com.br
Importante:

ü Em caso de alteração de numero de telefone ou endereço o mesmo deverá informar imediatamente o escritório para que possamos fazer as devidas atualizações em nossos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) **COMPRADORE(ES)** não poder(ão) pagar(em) qualquer prestação do saldo do preço enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas que estejam vencidas anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recibo de pagamento da última prestação vencida não significa quitação da anterior, que deverá ser sempre comprovada, quando exigido.

PARÁGRAFO QUARTO - A quitação de todo e qualquer pagamento deverá ser dada sob a ressalva de eventual constatação e cobrança posterior a qualquer diferença apurada pela **VENDEDORA** seja por mero lapso no recebimento, seja em razão de reajustamento ou decorrente de encargos e demais obrigações estabelecidas neste contrato, diferenças estas que constituem obrigações unas e indivisíveis das prestações do preço ajustado, e, portanto liquidas e certas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os boletos bancários serão entregues ao(s) **COMPRADOR(ES)** pelo correio em até 5 (cinco) dias antes do vencimento. Caso não aconteça a entrega no prazo previsto, o(s) **COMPRADOR(ES)** deverá(ão) entrar em contato com o escritório CENTRAL da **VENDEDORA**, situado a Rua José Bonifácio, nº 1.190, Centro, JABOTICABAL – SP., ou ligar diretamente para a administradora através de um dos telefones disponíveis (16) 3202.1718, (16) 3203.2220, (16) 9 9962.9998 ou (16) 9 9609.2285 operadora vivo, para solicitação e emissão de segunda via.

CLÁUSULA QUINTA - Sobre o valor ora pactuado, as partes estabelecem que a entrada do contrato correspondente a título de sinal e princípio de pagamento (Arras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Arras, que constituem o sinal, se for o caso, terão a destinação prevista na legislação vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de pagamento poderá ser alterada de comum acordo entre as partes contratantes;

CLÁUSULA SEXTA - A venda dos lotes será realizada por corretores credenciados, dentro dos padrões exigidos por Lei.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Desta data em diante o(os,a,as) **COMPRADOR(ES)** se obriga(am) por todos os impostos, taxas ou tributos municipais e quaisquer outras obrigações fiscais que recaiam ou venham a recair sobre o(s) lote(s) objeto deste contrato, comprometendo-se a pagá-lo(s) nas épocas devidas, mesmo que sejam lançados em nome da **VENDEDORA**; obrigando-se, outrossim, o(os,a,as) **COMPRADORE(ES)** a manter(em) o(s) lote(s) em perfeito estado de limpeza e conservação.

PARAGÁFO ÚNICO - O(os,a,as) **COMPRADOR(ES)** deverá(ão) exibir a **VENDEDORA**, anualmente, ou quando esta solicitar, o carnê do IPTU com as devidas parcelas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA - Caso, por qualquer ocorrido, se verifique alguma diferença na área superior a 2% (dois por cento), a mais ou a menos, elas serão compensadas reciprocamente, em espécie, na base do preço por metro quadrado, constante deste contrato e dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência de um ao outro, através de Notificação: EXTRAJUDICIAL OU JUDICIÁRIA.

CLÁUSULA NONA - Faculta-se ao (a,as) **COMPRADOR(ES)** a cessão e transferência de direitos e obrigações sobre o presente Contrato, desde que as não haja parcelas em atraso, conforme Artigo 31 da Lei nº 6.766/79.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o(os,a,as) **COMPRADOR(ES)** solicite(m) que a **VENDEDORA** execute o Termo de Cessão de

Direitos (transferência), ficara(ão) o(os,a,as) **COMPRADOR(ES)** obrigados a pagar a **VENDEDORA** um salário mínimo vigente, executando-se no escritório da **VENDEDORA** ou a quem ela indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficam a cargo do(os,a,as) **COMPRADOR(ES)** todas as despesas para execução do lavramento da escritura definitiva, incluso (inter vivos) "SISA", registros e averbações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O lavramento da escritura definitiva será autorizado ao(aos,a,as) **COMPRADOR(ES)**, ou a quem for indicado por meio de Termo de Cessão de Direitos, desde que não esteja inadimplente com a **VENDEDORA** e com IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(S) **COMPRADOR(ES)** se compromete(m), em caso de mudança de endereço, fornece imediatamente á **VENDEDORA** o novo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 0(S,A,AS) **COMPRADOR(ES)**, declaram e se obrigam a cumprir todas normas e regras das autoridades competentes sendo: Municipal, Estadual e Federal, tais como manter o terreno limpo e os marcos de divisa em seu devido lugar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das restrições impostas pela municipalidade, fica proibida a criação de bovinos, eqüinos, caprinos, suínos e outros do mesmo gênero.

PARÁGRADO SEGUNDO - Quando, na falta do(s) **COMPRADOR(ES)**, tenha a VENDEDORA de atender ordem recebida dos poderes públicos, a despesa decorrente da mesma será reembolsada a **VENDEDORA** na parcela subseqüente a qual apresentara o devido recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No preço do lote ora comprometido a venda estão incluídas as seguintes obras de infraestrutura executadas a cargo e sob responsabilidade da **VENDEDORA,** conforme estabelecido no Ato Municipal nº 047/17 de 14 de novembro de 2017, que aprovou o Loteamento, a saber:

a) Terraplenagem, abertura de ruas, demarcação dos lotes, áreas e passeio públicos;
b) Rede de Distribuição de Água;
c) Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública, de acordo com as especificações e exigências da concessionária local;
d) Meio Fio e Sarjetas garantida a acessibilidade, no prazo de 660 (seiscentos e sessenta) dias;
e) Pavimentação asfáltica;
f) Licenciamento Ambiental, já aprovado;
g) Galerias de Águas Pluviais com *"boca de lobo"*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Recuo de Frente, Restrições e Exigências ao Construir:

Os prédios além de atenderem as posturas Municipais e Estaduais vigentes deverão também obedecer os seguintes recuos e exigências:

1) Lote com apenas uma testada:
a) recuo frontal: 4 metros (obs. entende-se pôr recuo frontal a face externa das paredes das fachadas dos prédios).

b) recuo lateral:
de um lado - 1,50 metro, no mínimo, com exceção para garagem, varanda e ou marquise; de outro lado - livre de recuo.

2) Lote com mais de uma testada (de esquina):

a) recuo frontal:
pela menor testada: 3,00 metros;
pela maior testada: 1,50 metros, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;

b) recuo lateral:
do lado que faz divisa com a via publica - 1,50 metros para o lado maior, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
- 3,00 metros para o lado menor e do outro lado - livre de recuo.

c) lote com destinação comercial :
recuo frontal: livre

3) Do Desdobro:
Não será permitido parcelamento de lote, cujo desdobro resulte no aumento do número de lotes da quadra e ou na redução da área do lote.

4) Da Construção da Edificação:

A edificação não poderá ter área menor do que 40,00 m² (quarenta metros quadrados).
As edificações terão finalidade extritamente residencial, exceto aquela de pequeno comércio cuja atividade não cause incômodo ao sossego dos moradores.

5) Aprovar junto aos poderes públicos competentes, plantas de construção a ser exigida, assinada por profissional credenciado no CREA e CAU os quais, além do projeto, poderá ser o responsável pela obra.

6) Projetar e executar no mínimo, em concreto armado baldrame, colunas e cintas de amarração, nos moldes das obras da ABNT, objetivando a total segurança da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(S,A,AS) **COMPRADOR(ES)** declaram ter pleno conhecimento que o prazo de execução e término das obras de infraestrutura, exigidos pela Prefeitura Municipal é de 2 (dois) anos a contar da data do **TERMO DE COMPROMISSO** de que trata o Decreto Municipal nº 212, de 05 de junho de 2013.

PARÁGRO PRIMEIRO - Toda e qualquer obra a ser executada no lote, só poderá ter início mediante autorização por escrito pela vendedora e planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Bocaina - SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado a metragem mínima de 40,00 m² (quarenta metros quadrados) para as edificações nos lotes.
Nos passeios públicos não poderão ter saliências e caimento máximo no sentido das guias de 2%.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(s,a,as) **COMPRADOR(ES,A,AS)**, assume(m) a obrigação de cumprir todas as normas e regulamentos do Direito Urbanístico e seus respectivos Códigos de Obras, Saúde Pública aprovadas pelo Município de Bocaina - SP, procedendo de acordo com os alvarás de licença concedidos pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declara(am) que tem pleno conhecimento e está(ão) de acordo de que, os lotes do empreendimento terão destinação **COMERCIAL, RESIDENCIAL ou MISTA**, conforme mencionado no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira deste instrumento, não podendo ter sua destinação alterada ou utilização modificada, senão em virtude de Lei; sendo, ainda, vetado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Vencidas e não pagas quaisquer prestações no período de 90 dias, **a VENDEDORA** poderá rescindir automaticamente o instrumento de compra e venda sem que seja necessário qualquer notificação justificando o cancelamento do mesmo, sendo que o **COMPRADOR** renuncia de qualquer amparo legal que possa protegê-lo, de outra forma ainda que o comprador tenha realizado pagamentos do compromisso de compra e venda assumido e deixe de pagar 3 parcelas consecutivas, a **VENDEDORA** tem o direito de reincidir este instrumento ou ajuizar a cobrança dos débitos, desde que tenha efetuado notificado o COMPRADOR com antecedência.

Parágrafo Único: O **COMPRADOR** desde já aceita toda e qualquer NOTIFICAÇÃO no endereço existente no CONTRATO DE

COMPRA E VENDA, qualquer alteração de seu endereço está obrigado a COMUNICAR expressamente por escrito a empresa vendedora, caso não realize este comunicado aceita como verdadeiro a NOTIFICAÇÃO no endereço que forneceu a VENDEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **VENDEDORA** reserva a faculdade de receber do(a,as) **COMPRADOR(ES)** eventuais prestações em atraso, sem que isso importe em renúncia ás cláusulas ou direitos deste Contrato, salvo declaração expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito em aberto e sobre as prestações vencidas, no caso de mora superior a três meses ou intervenção judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes contratantes pactuam os juros de 12%(doze por cento) ao ano, multa moratória de 2%(dois por cento) e correção monetária sobre quaisquer outras obrigações pecuniárias e sobre as prestações vencidas e não pagas pelo(s,a,as) **COMPRADOR(ES)**, os quais incidirão, a partir do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento. O não recebimento pela **VENDEDORA**, de juros e outros encargos devidos sobre prestação recebida em atraso, não importam em renúncia á cobrança e/ou recebimento dos mesmos em prestações vincendas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a hipótese de rescisão do presente Contrato por desistência ou inadimplência do(s,a,as) **COMPRADOR(ES)**, a devolução das quantias pagas, se for o caso, será procedida de acordo com o Código de Defesa do consumidor, a Lei 6.766/79 e o Código Civil, observando o direito da **VENDEDORA** de reter: - as Arras;

*30% dos valores comprovadamente pagos pelos **COMPRADOR(ES)**, reembolso pelas despesas referente à comissão de corretagem paga ao intermediador do lote, bem como das despesas com propaganda, publicidade e administração, como prévia determinação das perdas e danos;

*os juros moratórios e a multa de mora, pago quando eventual purga de mora;

*energia elétrica, água, IPTU e outros impostos ou taxas que onerem o lote (valores eventualmente devidos a data da desocupação);

*custos com a rescisão propriamente dita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em qualquer caso de rescisão do presente instrumento, somente serão indenizadas as benfeitorias úteis necessárias, desde que tenham sido edificadas com autorização expressa da **VENDEDORA** e estejam em estrita conformidade com o contrato e com as exigências e regulamentos urbanísticos impostos pelo Poder Público e pela legislação aplicável a espécie; principalmente: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal, emolumentos, habite-se e matrícula no INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da **VENDEDORA** e condições de efetuar a regularização das construções edificadas sem aprovação dos poderes públicos competentes e em desconformidade com as disposições contratuais e legais, será descontado do valor de eventual indenização, todos os custos, taxas e emolumentos que tiverem de ser despendidos com a regularização, caso contrário, deverá o(s) **COMPRADOR(ES)** restituir o(s) lote(s) a **VENDEDORA** totalmente livre e desocupado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Contrato obriga em todos os seus termos, cláusulas e condições, não só os contratantes, como também os seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título inclusive cessionários, sendo celebrado em caráter de absoluta irrevogabilidade e irretratabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para os casos omissos referentes a direitos e obrigações dos contratantes, aplicar-se-á a Legislação específica, complementada pelas normas subsidiárias e de Direito Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes de comum acordo, elegem o foro desta comarca de Jaú Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser;

Bocaina, 14 de novembro de 2.017.

VENDEDOR (ES,A,AS)

TERRAS DE SANTA HELENA I
CNPJ/MF sob o nº 28.178.209/0001-69
KARINA CASCALDI MACRI e ou LARISSA CASCALDI MACRI
RG n° 29.186.125-8 SSP/SP RG n° 45.983.223-2 SSP/SP

COMPRADOR (ES,A,AS)

{ASS_COMPRADORES}

Testemunhas:

{NOME_TESTEMUNHA1}
RG: {RG_TESTEMUNHA1}
CPF: {CPF_TESTEMUNHA1}

{NOME_TESTEMUNHA2}
RG: {RG_TESTEMUNHA2}
CPF: {CPF_TESTEMUNHA2}

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:72D31ED8

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
RESOLUÇÃO N.º 03, DE 22 DE MARÇO DE 2018

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Fica adotado, no âmbito do Itupeva Previdência, a utilização do Questionário Padrão *Due Diligence* - QDD ANBIMA.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.922/2.010, Portaria MPS n.º 519/.2011 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica adotado a utilização do Questionário Padrão *Due Diligence* - QDD ANBIMA, como alternativa aos modelos de "Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de Fundos de Investimentos" e "Termo de Análise de Credenciamento – Análise dos Fundos de Investimentos, conforme nota técnica n.º 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF.

Art. 2º No âmbito da normatização editada pelo Ministério da Fazenda, através de sua Secretaria de Previdência Social, fica autorizado a critério da análise do Comitê de Investimentos, a utilização do questionário simplificado ou o regulamento constante da Resolução n.º 001, de 16 de março de 2016 do Itupeva Previdência para credenciamento das instituições administradoras, gestoras e os fundos de investimentos.

Art. 3º Nos credenciamentos realizados pelo QDD-ANBIMA a renovação deverá ser anualmente, com análise prévia do Departamento de Planejamento e Finanças e, posterior, aprovação do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito.

KATTIA RODRIGUES DO MORAES
Diretora de Departamento de Administração

Publicado por:
Juliane Bonamigo
Código Identificador:6B4FB557

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 429, DE 22 DE MARÇO DE 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº. 429, DE 22 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO DOMICILIAR (TLD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2017, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 425, de 21 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação**:**
"Art. 6º A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar – TLD – é o valor estimado ou efetivo dos custos da prestação dos serviços, que será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis situados em locais onde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial.

CLASSE	VALOR POR METRO QUADRADO
Residencial	R$ 0,77
Comercial	R$ 1,55
Industrial	R$ 1,56

Parágrafo único. O valor do metro quadrado de área construída para o exercício fiscal de 2.018 fica definido de forma equitativa, por faixas, levando-se em consideração a utilização potencial dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

Art. 2º O artigo 9º da Lei Complementar nº 425, de 21 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação**:**
"Art. 9º São isentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar - TLD os imóveis pertencentes a:
I – quem os tenha cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, dos Municípios ou de suas autarquias e fundações;
II – entidade religiosa, de qualquer culto, desde que utilizada para sede, convento e seminário;
III – sociedade de amigos de bairros;
IV – associação cultural, cívica, recreativa, desportiva ou agrícola, sem fins lucrativos;
V – associação beneficente, sem fins lucrativos;
Parágrafo único. Dos imóveis referidos nos incisos I a V, a obtenção do benefício é condicionada a que o imóvel seja também imune ou isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU." **[NR]**
Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 10 e 11 à Lei Complementar nº 425, de 21 de dezembro de 2017, com as seguintes redações**:**
"**Art. 10** São isentos do recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar - TLD, os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, quando o interessado contratar, às suas expensas, empresas especializadas, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação do seu Lixo Domiciliar - TLD, observadas as exigências previstas em legislação específica.
§ 1°. Para fazer jus ao benefício fiscal referido no "caput" deste artigo, os interessados deverão apresentar até o ultimo dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do beneficio fiscal no ano seguinte, os seguintes documentos perante a Secretaria Municipal da Fazenda:
I – título de propriedade atualizado do imóvel;
II – certificado de cadastro do imóvel perante a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente;
III – cópia da capa do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;
IV – cópia do CPF e RG ou do CNPJ;
V – cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;
VI – instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador;
VII – contrato de locação, se o caso;
VIII – contrato(os) de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação do seu Lixo Domiciliar – TLD.
§ 2°. Anualmente, o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado, observando-se, para tanto, o prazo previsto no § 1° deste artigo.
§ 3°. Os pedidos de isenção para o exercício de 2018 poderão ser efetuados, excepcionalmente, até o dia 31 de julho de 2018.
Art. 11 A presente Lei Complementar entra em vigor noventa dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." **[AC]**
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra..

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:9D4026A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVITE Nº. 004/18

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Convite nº. 004/18
Processo nº. 2037-0/2018
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto: Aquisição de camisetas para atletas da 11ª Corrida dos Inconfidentes.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa:
- KM SPORT CONFECÇÕES LTDA EPP

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:7A5447A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.329, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Designa o funcionário JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ALVES, para ocupar o cargo em

comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, lotado na Guarda Civil Municipal.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo - 1º - Fica **DESIGNADO** a partir de 23 de março de 2018, o funcionário **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ALVES**, RG nº 20.470.327 SSP/SP, ocupante do cargo público de Guarda Civil Municipal, para ocupar o cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, lotado na Guarda Civil Municipal, fazendo jus à remuneração CC 12 (doze), constante da LC 424/2017.

Artigo - 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretária Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:B6F37DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO VISA Nº. 002, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Comunicado VISA Nº. 002, de 23 de março de 2018

Assunto: Furto de cinco talonários de Notificação de Receita B da Prefeitura Municipal de Itupeva.

A Coordenadora Técnica da Vigilância Sanitária, da Prefeitura Municipal de Itupeva, do Estado de São Paulo, comunica o furto de 5 talonários de NRB - Notificação de Receita B, ocorrido nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial de Itupeva – CAPSI da Prefeitura Municipal de Itupeva, localizado a Rua João Sábio, 300 – Jardim Ana Luiza, Itupeva / SP, que apresentam: - no campo de identificação do emitente o nome da Prefeitura Municipal de Itupeva-Estado de São Paulo - Secretaria da Saúde, Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 184, Jardim São Vicente, Itupeva-SP, CEP 13.295-000, Tel: (11) 4591-8100. - as sequência numérica 17-691.061 a 17 – 691.110, 17- 691.111 a 17 – 691.160, 17- 690.861 a 17 – 690.910, 17 – 694.211 a 17 – 694.260 com a identificação série R e 17 – 957.911 a 17 – 957.960 com a identificação série O. Determina que:
As prescrições, contendo a sequência numérica e as características acima mencionadas, não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente à Vigilância Sanitária, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.

JOSELI CRISTINA DEBONE
Coordenadora Técnica da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:9BAA3E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.295, DE 08 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 2.295, DE 08 DE MARÇO DE 2018

EXONERA a pedido ROBSON GABIONETA, ocupante da função pública de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a pedido, a partir de 08 de março de 2018 o servidor **ROBSON GABIONETA,** RG nº 29.728.855-9, CPF 219.290.798-26, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:C231E4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.299, DE 09 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 2.299, DE 09 DE MARÇO DE 2018

EXONERA a pedido MAYARA LÍCIA DOMINGUES, ocupante do cargo público de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir de 09 de março de 2018 a servidora **MAYARA LICIA DOMINGUES,** RG nº 40.790.076-7, CPF 358.707.848-32, ocupante do cargo público de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Fica declarado vago o cargo público de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:CE826A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.314, DE 15 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 2.314, DE 15 DE MARÇO DE 2018

EXONERA a pedido AMÉLIA CAMPOS MARIA, ocupante do cargo público de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir de 15 de março de 2018 a servidora **AMÉLIA CAMPOS MARIA,** RG nº 15.134.794-3, CPF 962.999.678-20, ocupante da função pública de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:7ADD528C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.298, DE 09 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 2.298, DE 09 DE MARÇO DE 2018

Nomeia GABRIELA MARTELLI, para o cargo em comissão de Assessor Técnico, na Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:
Artigo 1º - Fica **NOMEADA, GABRIELA MARTELLI,** RG nº 35.216.485-2 SSP/SP, CPF 216.800.838-80, para o cargo em comissão de Assessor Técnico, na Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme § 1º, do art. 110, da LC nº 387/2015, fazendo jus a remuneração equivalente ao CC 10 (dez), constante da LC 424/2017.
Artigo 2º - A interessada deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:86EAC768

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.305, DE 12 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA N° 2.305, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Cessam os efeitos da portaria nº 1.098, de 18 de setembro de 2017, que alterou a jornada de trabalho da servidora pública JULIANA DE CÁSSIA TOSCHI, Professor de Educação Básica - Educação Infantil.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:
Artigo 1º - Fica **CESSADO** os efeitos da portaria nº 1.098, de 18 de setembro de 2017, que alterou a jornada de trabalho da servidora pública **JULIANA DE CÁSSIA TOSCHI,** Professor de Educação Básica - Educação Infantil, retornando para 30 (trinta) horas semanais, a partir de 28 de fevereiro de 2018, conforme processo administrativo n º 2826/2018 - PMI.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:0193E6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.306, DE 12 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA N° 2.306, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Cessam os efeitos da portaria nº 1.097, de 18 de setembro de 2017, que alterou a jornada de trabalho da servidora pública MARCIA MORON, Professor de Educação Básica - Educação Infantil.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:
Artigo 1º - Fica **CESSADO** os efeitos da portaria nº 1.097, de 18 de setembro de 2017, que alterou a jornada de trabalho da servidora pública **MARCIA MORON,** Professor de Educação Básica - Educação Infantil, retornando para 30 (trinta) horas semanais, a partir de 28 de fevereiro de 2018, conforme processo administrativo n º 2826/2018 - PMI.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:8F0E8889

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.307, DE 12 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA N° 2.307, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Cessam os efeitos da portaria nº 1.075, de 11 de setembro de 2017, que alterou a jornada de trabalho da servidora pública EUNICE RAMOS DA CRUZ OLIVEIRA, Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **CESSADO** os efeitos da portaria nº 1.075, de 11 de setembro de 2017, que alterou a jornada de trabalho da servidora pública **EUNICE RAMOS DA CRUZ OLIVEIRA,** Professor de Educação Básica – Ensino
Fundamental, retornando para 30 (trinta) horas semanais, a partir de 02 de fevereiro de 2018, conforme processo administrativo n º 2939/2018 - PMI.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:9256BE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.309, DE 13 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 2.309, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Concede a Girlene Nery dos Santos Barboza lotada junto à Secretaria de Municipal de Educação, ocupante da função pública de Professor de Educação Básica – Educação Infantil**,** licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:
Artigo 1º - Fica concedido, a **GIRLENE NERY DOS SANTOS BARBOZA,** RG nº 22.178.084-1, CPF 616.934.565-91, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocupante da função pública de Professor de Educação Básica – Educação Infantil, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 13 de março de 2018, nos termos do art. 193, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 3264/18 - PMI.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:A8FF692C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.310, DE 14 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 2.310, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Concede a servidora FERNANDA REGINA CANTELI**,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função pública de Médico – Cirurgia Vascular, LICENÇA PARA CASAMENTO.

LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACHINNI, Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1514, de 01 de setembro de 2000, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora **FERNANDA REGINA CANTELI,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função pública de Médico – Cirurgia Vascular, LICENÇA PARA CASAMENTO de 03 (três) dias, no período de 18 à 20 de junho de 2018, de acordo com o item II, do Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o processo administrativo nº 2946/2018 -PMI.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACHINNI
Secretária Municipal de Saúde

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:C426F9A5

